

RECORRIDO  
EM 26/05/22

 **SHARK** Máquinas

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE XAVANTINA – SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 036/2022 PMXV

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2022 PMXV

**SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**, com sede na Rua Paulo Zimmermann, nº 1.350 – Bairro Jardim Janaina, Biguaçu/SC, inscrita na CNPJ/MF sob nº 06.224.121/0019-22, considerando seu interesse em participar do procedimento licitatório em tela, levado a efeito pelo Município de Xavantina, Estado de Santa Catarina, pelo seu representante legal, tempestivamente, com fulcro no Art. 41, § 2º do da Lei 8.666/93 vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

A Prefeitura Municipal de Xavantina expediu edital de licitação na modalidade pregão presencial nº 026/2022, tendo como um objeto a aquisição de **um trator de esteira novo**.

A Requerente, tendo interesse em participar desta licitação, adquiriu o respectivo Edital. Todavia, ao analisar os parâmetros exigidos para participação da concorrência verificou que o instrumento convocatório não está integralmente de acordo com a legislação vigente, o que permite ensejar a declaração de nulidade por via judicial.

O Edital é um instrumento por meio do qual a Administração torna pública a abertura da licitação, define condições de sua realização e convoca os interessados para apresentar suas propostas.

O motivo desta Impugnação é a inconformidade existente no Edital de acordo com os elementos básicos exigidos por lei e necessários à licitação.

Salientamos que o Princípio da Igualdade norteia a licitação, veda cláusula discriminatória e julgamento faccioso que contrarie o clássico ensinamento aristotélico de igualar os iguais e desigualar os desiguais, favorecendo uns em detrimento de outros, com exigências estéreis ao serviço público, mas com destino e objetivo certos a determinados candidatos.

É indispensável evidenciar que a Administração Pública tem como obrigação gerir com a máxima eficiência e obter o melhor resultado possível, despendendo o

mínimo de recursos e realizando o agente público suas atribuições com a máxima presteza, perfeição e rendimento funcional.

O Edital descreve o produto desta licitação, sendo que este merece retificação, conforme abaixo: Trator de Esteira, com as seguintes características:

ITEM 1- Trator de esteira novo, zero hora, fabricação nacional, com as seguintes características mínimas: ano de fabricação 2021 ou posterior, peso operacional mínimo de 14 toneladas, **com potência líquida mínima de 125HP**, motor turbo diesel da mesma marca do equipamento, cabine ROPS e FOPS fechada com ar condicionado, alarme de ré, sistema de iluminação, transmissão hidrostática, controle por joystick, lâmina angulável hidráulica de no mínimo de 2,7 m<sup>3</sup>, com no mínimo 7 roletes inferiores e 1 superior cada lado, com escarificador traseiro de no mínimo 3 dentes, tanque de combustível com capacidade mínima de 227 litros, largura das sapatas de no mínimo 508mm cada lado, demais itens obrigatórios previstos em lei. Garantia mínima de 12 meses após a entrega técnica, sem limite de horas. Entregue na Prefeitura Municipal de Xavantina.

Os itens acima destacados merecem alteração, posto que excluem outras empresas e a impugnante, que por sua vez, possui maquinário apto a atender as necessidades do município. A impugnante estará apta a participar do certame, atendendo plenamente as necessidades da municipalidade, e com isso o Edital será expandido para que outros licitantes possam concorrer, melhor empregando o erário.

A NEW HOLLAND, fabricante mundial de equipamentos, tem em seu portfólio de equipamentos O Trator de Esteiras **modelo D140B**, que atende em todos os requisitos as necessidades do Município de Xavantina, mas que devido a características únicas de determinados fabricantes não atende o objeto do edital em questão. Mencionamos em negrito as características discriminatórias que excluem nossa máquina como podemos citar:

O edital deve ser retificado conforme acima exposto, para que seja alterado o item destacado, fazendo constar:

Trator de Esteira, com as seguintes características:

ITEM 1- Trator de esteira novo, zero hora, fabricação nacional, com as seguintes características mínimas: ano de fabricação 2021 ou posterior, peso operacional mínimo de 14 toneladas, **com potência líquida mínima de 118 HP**, motor turbo diesel da mesma marca do equipamento, cabine ROPS e FOPS fechada com ar condicionado, alarme de ré, sistema de iluminação, transmissão hidrostática, controle por joystick, lâmina angulável hidráulica de no mínimo de 2,7 m<sup>3</sup>, com no mínimo 7 roletes inferiores e 1 superior cada lado, com escarificador traseiro de no mínimo 3 dentes, tanque de combustível com capacidade mínima de 227 litros, largura das sapatas de no mínimo 508mm cada lado, demais itens obrigatórios previstos em lei. Garantia mínima de 12 meses após a entrega técnica, sem limite de horas. Entregue na Prefeitura Municipal de Xavantina.

Ademais, cumpre informar que o equipamento da Impugnante conta com projeto de fabricação de última tecnologia, que possibilita atingir a função que se destina, desempenhando o trabalho com maior eficiência e economia.

Evidente que as particularidades descritas no objeto do Edital inviabilizam a participação não só da **Shark Máquinas para Construção Ltda.**, mas também de outras que interessarem em participar da licitação, merecendo assim retificação nesta descrição. Com isso, estará a municipalidade, abrindo para que outras empresas participem da licitação e melhor empregando o erário.

Considerando que as máquinas ofertadas pela Requerente e de outras empresas satisfazem plenamente o interesse deste Município e as atividades que lhe serão impostas, requer seja retificado o Edital abrindo a possibilidade de aumentar o número de concorrentes e assim melhor empregar os recursos públicos em função da maior concorrência.

Destarte, o Edital deve ser retificado em suas exigências.

Exigências excessivas e desnecessárias acerca da qualificação técnica restringem a liberdade de participação em licitação, motivando distorções e obstruções aos Princípios da Igualdade e Moralidade.

As exigências apresentadas pelo Edital não conduzem o ente público a qualquer vantagem operacional ou de desempenho, ocasionando apenas e tão somente a exclusão da Requerente deste certame.

Não deve permanecer tal exigência demonstrada sua inconveniência, ilegalidade e inconstitucionalidade.

Assim, não há possibilidade de dar continuidade a este processo licitatório sem que sejam alterados os itens impugnados e devidamente regidos sob a exegese da lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 3.555/00 e Constituição Federal, sob pena de nulidade de toda a concorrência.

**Filho, in verbis:**

Salienta-se o entendimento do Brillhante doutrinador **Marçal Juster**

A lei nº 8.666 disciplinou de modo minucioso a matéria de qualificação técnica. Um dos caracteres mais marcantes da lei 8.666 foi a redução das margens de liberdade de Administração Pública nesse campo e a limitação do âmbito das exigências. **Buscou evitar que as exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à**

**liberdade de participação em licitação.** O objetivo é eliminar distorções ocorridas no sistema anterior, em que os requisitos de qualificação técnica acabam por inviabilizar o acesso de muitas empresas à licitação. A legislação não proíbe as exigências de qualificação técnica, mas reprime exigências desnecessárias ou meramente formais. **A Administração não tem liberdade para impor exigências quando a atividade a ser executada não apresentar complexidade nem envolver graus mais elevados de aperfeiçoamento.** Especialmente em virtude da regra constitucional (art.3,7, XXI), somente poderão ser impostas exigências compatíveis com o mínimo de segurança da Administração Pública. **A regra geral é sempre a mesma: não podem ser impostas exigências excessivas ou inadequadas.**

Evidente que no caso em epígrafe ocorre abuso ao elaborarem-se irrelevante e desnecessária exigência, ao passo que a Administração Pública tem por princípio zelar pelo bem público e o dever de assegurar igualdade real de oportunidades, sem privilégios ou desfavorecimentos injustificados a todos os administrados que objetivem com ela celebrar ajustes negociais.

Em recentes decisões o Superior Tribunal de Justiça não destoia:

**“o procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade afastando-se de produzir efeitos de caráter substancial.”** (MS5631-DF, Rel. Min.Rel. José Delgado, Primeira Seção, in D.J.U. 17.08.98, p.7):

A Administração Pública quando no exercício de atividade discricionária deve buscar a racionalidade sob pena dos atos que extrapolarem serem considerados ilegais.

Sem negligenciar os demais princípios de direito o administrador público deve estrita obediência à lei (Princípio da Legalidade), tendo como dever absoluto a busca da satisfação do interesse público (Princípio da Finalidade), pressupondo-se que a prática de atos administrativos discricionários se processe dentro de padrões estritos de razoabilidade baseados em parâmetros objetivamente racionais de atuação e sensatez.

O equipamento da Requerente tem excelente capacidade produtiva, bem como, facilidade na reposição de peças e assistência técnica de prontidão.

Com isso, o administrador público não pode utilizar instrumentos que fiquem ou se coloquem além do que seja estritamente necessário para a fiel satisfação do interesse público.

### **DA IGUALDADE**

A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando o Princípio da Isonomia. Tal vantagem deve ser norteadada pela adequação e satisfação do interesse público por meio da execução do contrato.

Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra "Curso de Direito Administrativo" nos deixa a lição:

**"Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irreversível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra".**

O artigo 3º da Lei 8.666/93 dispõe sobre a observância dos Princípios Constitucionais, dentre eles, o da igualdade, devendo ser observado no presente caso o saudoso Hely Lopes Meirelles que menciona:

**"O que o princípio da igualdade entre os licitantes veda é a cláusula discriminatória ou o julgamento faccioso que desigualava os iguais ou igualava os desiguais, favorecendo a uns e prejudicando a outros."**

Celso Ribeiro Bastos, na obra "Comentários à Constituição Federal do Brasil", dispõe:

"... A igualdade não assegura nenhuma situação jurídica específica, mas garante o indivíduo contra toda má utilização que possa ser feita da ordem jurídica. A igualdade é, portanto, o mais vasto dos princípios constitucionais, não se vendo recanto onde ela não seja impositiva."

Neste sentido, vale transcrever a posição do ilustre Hely Lopes Meirelles, sobre o conceito de ilegalidade, *in verbis*:

"O conceito de ilegalidade ou ilegitimidade, para fins de anulação do ato administrativo, não se restringe somente à violação frontal da lei. Abrange não só a clara infringência do texto legal como, também, o abuso, por excesso ou desvio de poder, ou por relegação dos princípios gerais do Direito, especialmente os princípios do regime jurídico administrativo. Em qualquer destas hipóteses, quer ocorra atentado flagrante à norma jurídica, quer ocorra inobservância velada dos princípios do Direito, o ato administrativo padece de vício de ilegitimidade e se torna passível de invalidação pela própria administração ou pelo judiciário, por meio de anulação."

Merece ser reformado o Edital ampliando a competitividade com base no Princípio da Igualdade.

#### DA RAZOABILIDADE

A Administração Pública quando no exercício de atividade discricionária deve buscar a racionalidade sob pena dos atos que extrapolarem serem considerados ilegais.

Sem negligenciar os demais princípios de direito o administrador público deve estrita obediência à lei (princípio da legalidade), tendo como dever absoluto a busca da satisfação dos interesses públicos (princípio da finalidade), pressupondo-se que a prática de atos

administrativos discricionários se processe dentro de padrões estritos de razoabilidade baseados em parâmetros objetivamente racionais de atuação e sensatez.

O princípio da razoabilidade é o princípio norteador da Administração Pública.

Ademais, o Gestor Público em pleno exercício de suas funções deve se fazer valer de pressupostos que identifiquem a eficiência da sua gestão.

Juarez Freitas, ressalta:

**“[...] o administrador público está obrigado a obrar tendo como parâmetro o ótimo [...]”. Cabe a ele procurar encontrar a solução que seja a melhor possível sob o ponto de vista econômico.**

Com isso, o administrador público não pode utilizar instrumentos que fiquem ou se coloquem além do que seja estritamente necessário para a fiel satisfação dos interesses públicos.

### **PRINCÍPIO DA FINALIDADE**

Como nos ensinou Cirne Lima:

“O fim e não a vontade domina todas as formas de administração”, significando que, sem poder ter cunho personalístico, dirigida a alguém para beneficiá-la ou prejudicá-la, a atividade licitatória (para o que nos interessa) precisa visar apenas a finalidade de obter a melhor proposta, e com ela o melhor negócio, para a Administração”.

Desvio de finalidade é um vício que pode existir nas licitações, sinônimo perfeito de “pessoalidade”. Será pessoal ou viciada pela falta de impessoalidade a licitação que, por exemplo, exigir dos licitantes capital registrado vinte vezes superior ao valor estimado do objeto, sabendo-se que apenas uma ou duas empresas, o tem; a Administração não precisa dessa garantia, nesse montante, para o negócio que pretende. Exigindo aquele mirífico capital, dirige personalisticamente a licitação, viciando-a irremediavelmente e tornando-a passível de anulação desde o nascedouro.

Assim, não restam dúvidas de que a Shark Máquinas para Construção Ltda atenderá a finalidade exigida, sobressaindo-se as exigências excessivas contidas no Edital.

### DO EXCESSO DE FORMALISMO

A procedimentalização das licitações, de regra, está vinculada ao formalismo de lei. Porém, o ato de julgar os documentos habilitatórios e propostas dos licitantes, se reveste, também, de bom senso e razoabilidade, significando isso ser formal sem ser formalista, não sobrepondo os meios aos fins.

Muitas vezes, o rigor exagerado adotado pelas Comissões de Licitações em seus julgamentos (provocadas quase sempre pelas próprias regras editalícias) acabam por inviabilizá-las, quando as falhas apontadas são adjetivas, irrelevantes e sanáveis, não provocando qualquer tratamento anti-isonômico dos competidores.

Esse formalismo necessário e até imprescindível ao procedimento, é sim um valioso instrumento da igualdade e da moralidade na seriação dos atos administrativos, o que não se admite são decisões inúteis e rigorismos inconstitucionais com a melhor exegese da Lei. Isso decorre da interpretação restritiva das cláusulas editalícias ou até mesmo das normas incidentes da legislação, o que no fundo aponta a insegurança do julgador diante de seu papel que se insere num contexto jurídico que muitas vezes desconhece.

Então, o ato de julgar uma licitação, deve estar contido de razoabilidade, bom senso e proporcionalidade, evitando o rigor formal que pode até estar a apontar um velado direcionamento do julgamento.

O administrativista, Diogo de Figueiredo Moreira Neto, assim se manifesta sobre a razoabilidade nas decisões administrativas, com a profundidade que lhe é peculiar: *"A superação do formalismo axiológico e do mecanismo decisorial fica a dever a lógica do razoável, que põs em evidência que o aplicador da Lei... não pode desligar-se olímpicamente do resultado de sua decisão e entender que cumpriu o seu dever com a simples aplicação silogística da lei aos fatos."*

A experiência demonstra que as exigências legais nos procedimentos licitatórios, quanto à forma, devem atender critérios racionais, lembrada sempre a finalidade com que são impostas e evitando-se o culto das formas como se elas fossem um fim em si mesmo.

Já o princípio da proporcionalidade, traz consigo a indispensabilidade do ato administrativo estar revestido de uma ponderação específica, importando isso na proibição do excesso. Essa condição de proporção torna-se, assim, condição de legalidade. O razoável é o veículo da ideia da proporcionalidade. Esse princípio está estampado na própria Lei das Licitações no seu art. 3º - como um dos princípios correlatos.



Os fins da conduta administrativa têm que ser dotados de razoabilidade e justiça e não necessariamente de rigor formalista tacanho e dispensável, pois a desrazão da conduta afasta-a da juridicidade obrigatória para a Administração Pública, sem falar na demora e postergação decorrentes que poderiam ser evitadas, no atendimento das reclamadas e urgentes demandas sociais e finalidades de interesse público - função e fim último do Estado.

Assim, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade devem permear tais julgamentos e fundamentam-se na própria Lei das Licitações e, nos mesmos preceitos que arrimam constitucionalmente os princípios da legalidade e da finalidade (arts.5ºII, LXIX, 37 e 84 CF ).

A toda evidência, guardada a indispensável legalidade, o que deve importar predominantemente nos julgamentos de certames licitatórios é se ter em mira o princípio da finalidade, aquele que imbuca-se com outro, o da resultante social, não sendo demais lembrar que o direito presta-se, teleologicamente, à instrumentalização do ideal de Justiça.

Diante do exposto requer seja **RETIFICADO** o presente Edital e que sejam excluídas as exigências excessivas e discriminatórias a fim de expandir a quantidade de participantes sob pena de anulação do processo licitatório. Por ser medida da mais legítima justiça.

Termos em que

P. Deferimento.

Biguaçu, 26 de maio de 2022.



**SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**

**Luis Fernando Blos**  
Gerente Filial  
Shark Máquinas



# NEW HOLLAND

## D140<sub>B</sub>



POTÊNCIA LÍQUIDA

118 hp @ 2.200 rpm

PESO OPERACIONAL

14.628 kg

**A Brand of CNH Industrial**



**NEW HOLLAND**

CONSTRUCTION

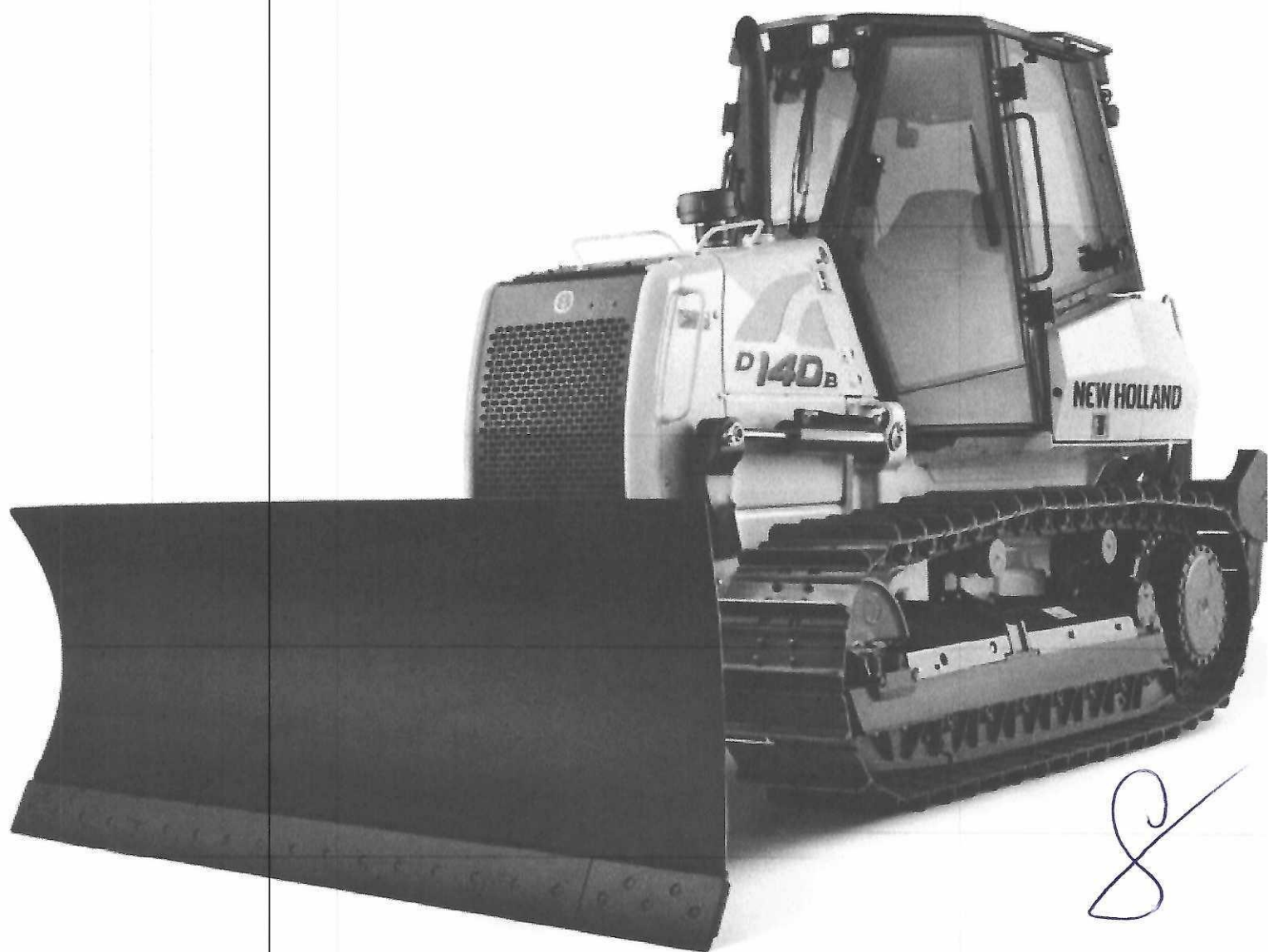
# D140B

**A** força global da New Holland está na tecnologia, na eficiência e no alto padrão de qualidade das suas máquinas. As soluções locais que a New Holland traz para os segmentos em que atua consolidam a excelência da marca no mercado mundial da construção.

**O**s seus tratores de esteiras sempre foram referência no mercado. Eles são conhecidos como os mais robustos, os mais versáteis e os mais confiáveis.

**O**D140B é o caçula de uma família bem-sucedida. As suas esteiras extralongas proporcionam maior precisão nas atividades, e a transmissão hidrostática é um diferencial que aumenta o desempenho nos trabalhos mais pesados.

**A** alta potência e torque contrapõem-se a um baixo consumo, e a cabine basculante agiliza as manutenções, o que faz do D140B um trator de esteiras de alta rentabilidade na sua obra.



# TREM DE FORÇA



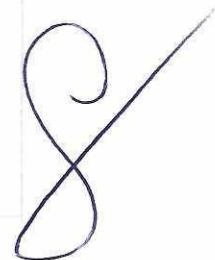
## MOTOR

**ALTA POTÊNCIA E TORQUE, BAIXO CONSUMO E REDUZIDA VIBRAÇÃO.**

**O** D140B tem o novo motor New Holland. A sua alta tecnologia permite desenvolver potência e torque elevados e proporcionar redução no consumo de combustível e na emissão de poluentes (certificação Tier 3).

**T**urboalimentado, o motor tem 6 cilindros, 6,7 litros e 118 hp de potência líquida para o trem de força. O seu sistema *Common Rail* de injeção eletrônica de combustível otimiza a mistura para uma combustão com a máxima eficiência.

**O** motor é conectado às bombas hidrostáticas de forma direta através de um eixo cardan, pois não há a necessidade de acoplamentos do tipo conversor de torque e muito menos *dumper*. Logo, todo o amortecimento das vibrações se faz através do próprio sistema de transmissão hidráulica.



# D140B

## TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA

MÁXIMA CAPACIDADE DE CONTROLE E EFICIÊNCIA.

**E**ste é o grande diferencial do D140B: a transmissão hidrostática se caracteriza por possuir menos partes móveis e de desgaste, proporcionando menores custos operacionais e de manutenção.

**S**imples e durável, ela transmite a potência necessária para empurrar lâminas cheias, inclusive nas curvas. Por ser dotado de dois motores hidráulicos com sensor de velocidade, o sistema hidrostático proporciona giro independente das esteiras, realização de contrarotação e até a manutenção do deslocamento em linha reta mesmo em terrenos inclinados.

## BOMBAS HIDROSTÁTICAS DUPLAS

**E**ssas bombas são montadas com isolamento na estrutura, para reduzir a vibração e proporcionar uma operação suave. Os controles são fáceis de manusear e impulsionam a produtividade, tornando o D140B ideal para aplicações em obras residenciais e comerciais, de concessionárias de serviços públicos, de estradas e pontes. O trator de esteiras D140B é uma boa máquina para locação.

## FACILIDADE E PRECISÃO OPERACIONAL

**P**ara mudar de direção, basta o operador inclinar a alavanca na direção que deseja seguir. Automaticamente, a velocidade da esteira deste lado diminui. Quando a alavanca estiver completamente acionada para o lado, a máquina fará uma contrarotação.

**O**perador tem variações infinitas de velocidade para obter uma operação fácil e precisa. Ele mantém a potência nas duas esteiras ao mudar de direção e pode mover uma carga completa em uma curva, sem perder o controle da carga, freando ou elevando a lâmina.



**U**m operador novato não precisa de muito tempo para aprender a usar os controles do D140B. Já um operador experiente apreciará o poder de precisão e maior produtividade que ele proporciona.

**O**perador também pode ajustar a máxima velocidade de translação, a severidade de reversão, a sensibilidade de direção e a velocidade à ré em relação à frente, de acordo com a sua preferência ou com as condições da aplicação.



### POTÊNCIA DE EMPUXO.

**Q**uando você adicionar a lâmina ao D140B, você terá o poder do empuxo e a precisão de alto desempenho na ponta dos dedos. Desde a preparação dos trabalhos em declives até a nivelação final do terreno, o D140B executa as atividades à frente, com velocidade e força. A sua estrutura metálica em C, sólida, proporciona maior robustez e durabilidade.

### LÂMINA ANGULÁVEL PAT, MAIOR PRODUTIVIDADE.

**O** trator de esteiras D140B oferece um controle de lâmina eletro-hidráulico, confortável e de baixo esforço, que proporciona controles simultâneos e precisos.

**C**ilindros hidráulicos de alta capacidade são acionados por uma bomba hidráulica independente.

**P**ara corresponder melhor às condições do solo e maximizar a produtividade, o passo da lâmina pode ser ajustado facilmente com uma ferramenta, que varia em 5 graus a inclinação vertical (55 a 60 graus).

**O** controle do passo permite definir se a lâmina irá cortar ou simplesmente transportar mais material, com melhor acabamento.

**I**ncinação lateral de lâmina permite realizar trabalhos de terraplenagem com maior eficiência e melhor acabamento.



# D140B

## CHASSI

### RESISTÊNCIA PARA VENCER QUAISQUER OBSTÁCULOS.

O chassi do D140B foi construído para fornecer uma operação estável, precisa e confiável. Seu projeto e construção garantem elevada resistência à torção e empenamento, o que aumenta em muito a satisfação e confiabilidade.

A suspensão, com viga equalizadora e pinos, proporciona uma condução suave, estável e com a máxima tração necessária para trabalho em terrenos inclinados ou com superfícies irregulares.

### CONFIGURAÇÃO DO CHASSI INFERIOR PARA O MELHOR RENDIMENTO.

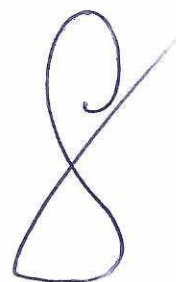
A New Holland oferece a configuração de chassi que mais se adapta às aplicações, presente em seu mercado. O chassi inferior XLT da New Holland oferece carro longo como item *standard*.

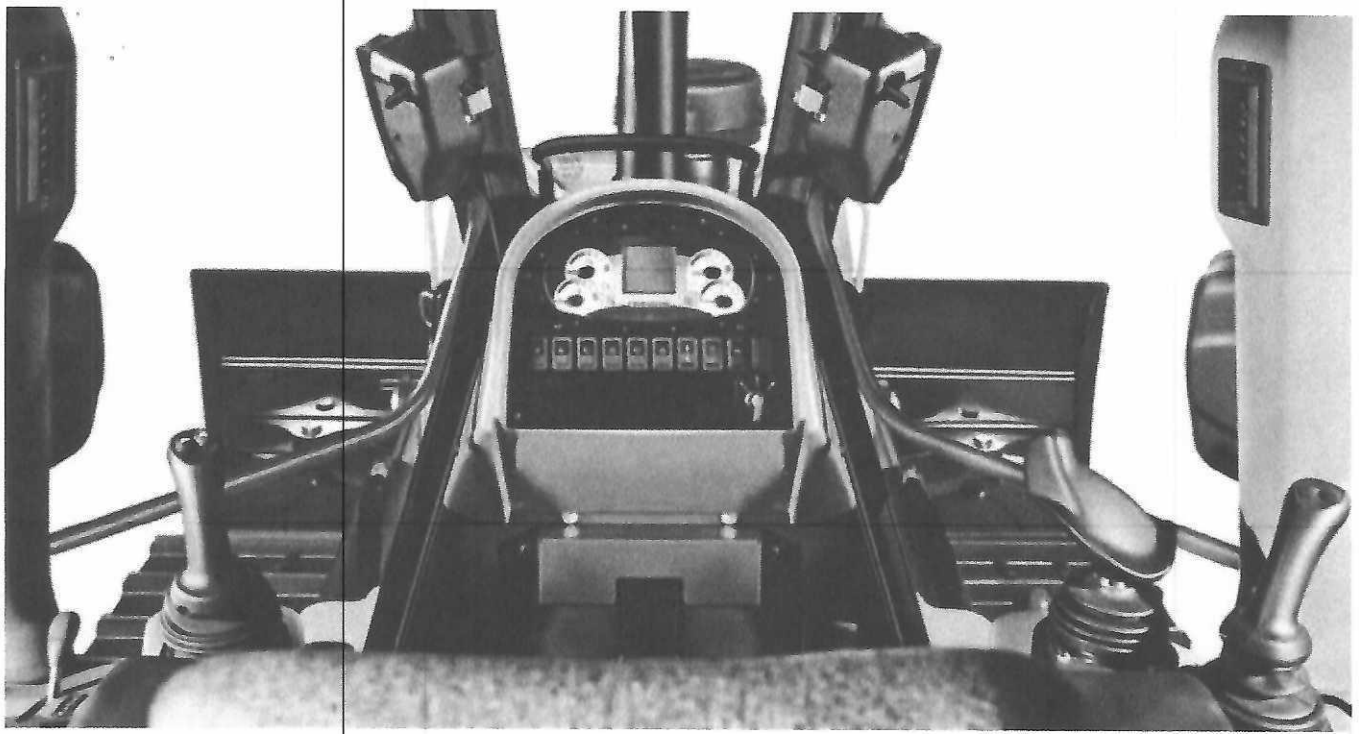
- Configuração XLT (esteira extralonga): ideal para trabalho em terrenos inclinados, além de ter bom desempenho em terrenos macios e duros.

O D140B possui roda motriz inteiriça, sem dentes segmentados, o que aumenta a vida útil e a resistência a danos.

Porém nos tratores de esteiras New Holland, o material rodante é do tipo vedado e lubrificado (SALT). O pino e a bucha são vedados para impedir a contaminação e lubrificados para eliminar o desgaste entre eles, o que proporciona excelente vida útil.

O *ripper* traseiro do tipo paralelogramo possui três dentes com alto poder de penetração e grande profundidade. Ele é comandado através de uma alavanca eletro-hidráulica de fácil manuseio e grande precisão.





## CABINE

**CONFORTO E ERGONOMIA PARA MAIS PRODUTIVIDADE.**

**A** cabine foi feita para a comodidade do operador e para seu melhor rendimento: ergonômica, com os controles todos à mão e um grande espelho retrovisor. As atividades operacionais tornam-se bastante simples.

**A** cabine proporciona excelente visibilidade do local de trabalho: um painel de controle estreito e modular fornece ao operador uma linha de visão direta para a borda de corte. Além disso, a entrada na cabine é facilitada por portas que se abrem paralelamente à sua lateral.

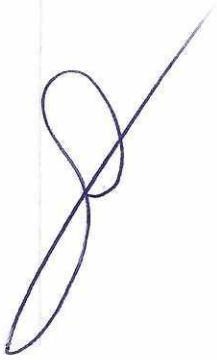
**M**ontada com isolamento na sua estrutura principal, para reduzir os efeitos do ruído e da vibração, ela proporciona um percurso confortável, reduzindo a fadiga e aumentando a produtividade. Para mais conforto, a New Holland disponibiliza o assento com suspensão a ar e ar-condicionado como itens de série.

**MAIOR VISIBILIDADE, MAIOR EFICIÊNCIA.**

**D**a cabine, o operador tem ampla visão da lâmina e do local de trabalho, o que é importante para trabalhos de precisão. O painel estreito e o capô afunilado proporcionam uma linha de visão direta para a lateral da lâmina, permitindo a medição do fluxo de material sob esta.

**O** joystick eletro-hidráulico da lâmina possui formato anatômico e controle suave e preciso, proporcionando movimentos simultâneos do implemento.

**O** joystick eletro-hidráulico que controla a transmissão hidrostática possui controle proporcional, resultando em maior precisão e melhor controle durante o deslocamento.





# CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS



## MOTOR

Marca	.....	New Holland
Modelo	.....	667TA/EDJ
Cilindros	.....	6
Diâmetro interno/curso	.....	104 mm x 132 mm
Cilindradas	.....	6,7 L
Injeção de combustível	.....	Direta
Combustível	.....	Diesel
Filtro de combustível	.....	Giratório primário, com peneira em linha
Admissão de ar	.....	Fluxo cruzado
Resfriamento	.....	Líquido
Rotações do motor (rpm)		
Marcha lenta alta – sem carga	.....	2.350±50
Nominal – carga total	.....	2.200
Marcha lenta	.....	900-1.100
Potência conforme SAE J1349		
Líquida	.....	118 (88 kW) a 2.200 rpm
Bruta	.....	130 (97 kW) a 2.200 rpm
Torque máximo a 1.400 rpm		
Líquido	.....	567 Nm
Bruto	.....	589 Nm
Lubrificação do motor		
Bomba	.....	Resfriador de chapa de reservatório profundo, com bicos pressurizados sob o pistão
Índices de ângulo operacional da bomba		
Lado a lado	.....	45°
Avanço e recuo	.....	45°



## RESFRIAMENTO DA TRANSMISSÃO

Tipo	.....	Óleo para ar
Tamanho do núcleo	.....	54.452 cm <sup>2</sup>



## SISTEMA HIDRÁULICO

Bomba do equipamento padrão		
Vazão da bomba a 2.200 rpm a 2.830 psi (195 kPa)	.....	34,9 gpm (132 L/min)



## CILINDROS

Cilindro de elevação (2)		
Diâmetro interno	.....	108 mm
Diâmetro da haste	.....	50,8 mm
Curso	.....	445 mm
Ângulo do cilindro (2)		
Diâmetro interno	.....	127 mm
Diâmetro da haste	.....	64 mm
Curso	.....	381 mm
Cilindro de inclinação (1)		
Diâmetro interno	.....	127 mm
Diâmetro da haste	.....	64 mm
Curso	.....	120 mm



## CHASSI

Ajuste de esteira	.....	Hidráulico
Estrutura	.....	Suspensão e eixo pivô
Comprimento da esteira sobre o solo	.....	2,59 m
Passo do elo da esteira		
Esteira CLT	.....	175 mm
Altura da sapata da esteira	.....	53 mm
Diâmetro do pino	.....	37 mm
Diâmetro da bucha		
Esteira CLT	.....	62 mm
Diâmetro do parafuso	.....	0,625 pol. (16 mm)
Sapatas da esteira por lado		
Esteira CLT	.....	43
Roletes inferiores por lado	.....	7
Roletes superiores por lado	.....	2
Diâmetro do trilho do rolete da esteira	.....	190 mm



## ÁREA DA ESTEIRA SOBRE O SOLO

Sapata – Área		
20" (508 mm)	.....	30.968 cm <sup>2</sup>



## RESFRIAMENTO DO MOTOR

Radiador		
Área do tamanho do núcleo	.....	0,61 m <sup>2</sup>
Aletas	.....	4
Ventilador		
Diâmetro	.....	662 mm
Proporção	.....	0,9:1



## SISTEMA ELÉTRICO

Alternador	.....	65 A
Tensão	.....	Sistema de 24 volts
Bateria	.....	(2) 12 volts de baixa manutenção, 700 A para partida a frio, a 0°F (-18°C)



## TREM DE FORÇA

Hidrostático		
Bomba	.....	Pistão axial variável
Motor	.....	Pistão de eixo curvo variável
Tração máxima da barra de tração	.....	21.771 kgf (213,5 kN)
Transmissão	.....	Controle com alavanca simples – controle eletrônico direto
Filtro de óleo	.....	De 2 microns, giratório substituível
Velocidades de deslocamento		
Avanço	.....	0 a 9,7 km/h
Recuo	.....	0 a 9,7 km/h
Freios de estacionamento	.....	Eletro-hidráulico, acionado por mola, liberado hidráulicamente
Freios de direção	.....	Hidrostáticos
Acionamento final	.....	2 reduções de engrenagem helicoidal para saída planetária
Proporção	.....	61:1

# CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS



## OPÇÕES DE ESTEIRA E SAPATA

Esteira extralonga ..... 20" (508 mm) garras fechadas e CLT



## AMBIENTE DO OPERADOR

Cabine ROPS  
Apoios de braço ajustáveis  
Descansos de pé  
Cinto de segurança retrátil, 51 mm  
Assento de vinil com suspensão e ajuste das costas  
Tapete  
Espelho



## INSTRUMENTAÇÃO

Luzes de advertência  
Filtro de ar  
Alternador  
Indicador de falha de diagnóstico  
Temperatura do líquido de arrefecimento do motor  
Pressão do óleo do motor  
Filtro hidráulico  
Baixo nível de combustível  
Freio de estacionamento acionado  
Indicador de manutenção próxima  
Filtro da transmissão  
Pressão de carga da transmissão  
Medidores  
Tensão da bateria  
Horímetro/tacômetro/diagnóstico/indicador de manutenção  
Nível de combustível  
Temperatura do óleo de transmissão  
Indicador de velocidade da transmissão  
Temperatura da água  
Advertências sonoras  
Temperatura do líquido de arrefecimento do motor  
Pressão do óleo do motor  
Baixo nível de combustível  
Pressão de carga da transmissão  
Temperatura da transmissão/hidráulica



## LÂMINA

Ângulo de passo ..... 55° a 60°  
Capacidade ..... 2,9 m³  
Largura ..... 3.050 mm  
Altura ..... 1.119 mm



## ESCARIFICADOR

Penetração máx. .... 483 mm  
Largura ..... 1.711 mm  
Largura do corte ..... 1.635 mm  
Afastamento do solo (dentes na posição superior) ..... 16,7" (424 mm)  
Pontos ..... Substituíveis  
Número máximo de dentes ..... 3  
Espaçamento dos dentes - com 3 dentes ..... 31" (787 mm)  
Cilindro hidráulico (dupla ação)  
Diâmetro ..... 102 mm  
Curso ..... 254 mm  
Haste ..... 51 mm



## CAPACIDADES DE SERVIÇO

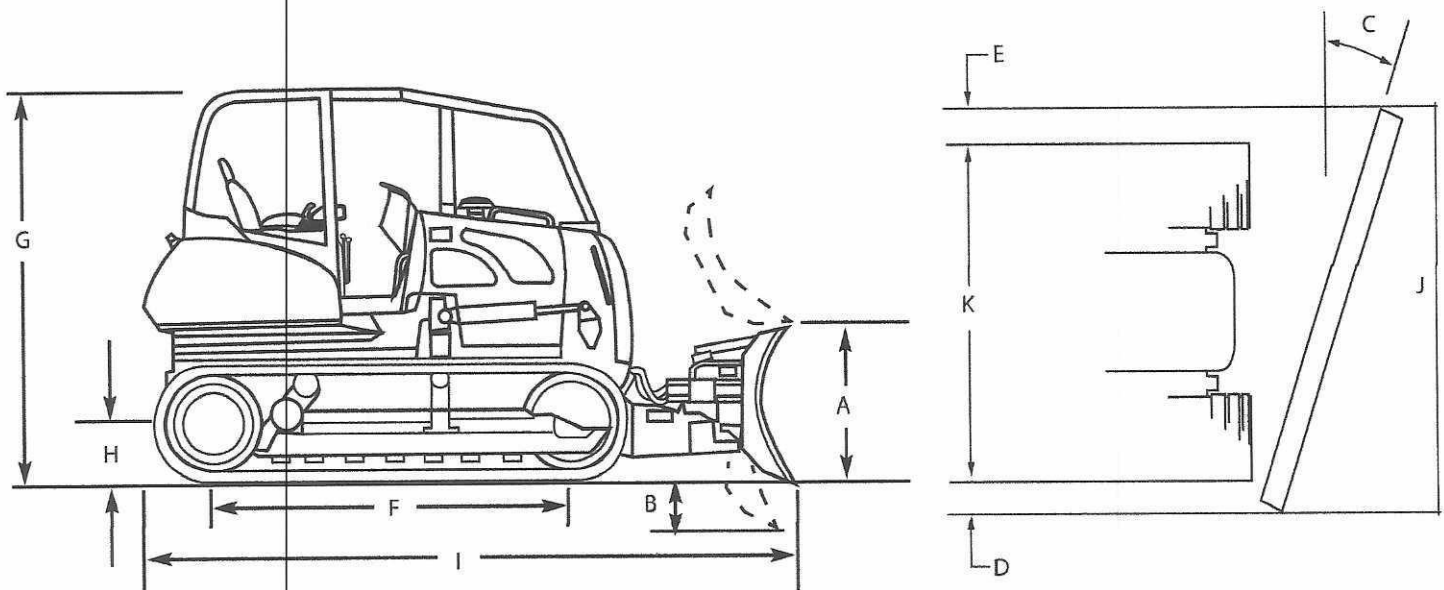
Tanque de combustível ..... 300 L  
Óleo do motor com filtro ..... 15,6 L  
Óleo do motor sem filtro ..... 16,4 L  
Sistema de resfriamento de combustível ..... 32 L  
Sistema de resfriamento  
Cabine com aquecedor e AC ..... 32,5 L  
Reservatório hidráulico ..... 98,4 L  
Transmissão final (por lado) ..... 14,2 L  
Rolos da esteira (cada) ..... 0,45 L  
Polias intermediárias dianteiras (cada uma) ..... 0,49 L  
Rolos transportadores (cada um) ..... 0,29 L



## PESOS OPERACIONAIS

Unidade equipada com ROPS, tanque de combustível cheio, operador de 77 kg, proteção lateral, guias de esteira, alarme de ré, buzina, faróis e gancho traseiro.  
Sem ripper traseiro ..... 13.585 kg  
Com ripper traseiro ..... 14.628 kg  
Pesos adicionais  
Barra de tração ..... 66 kg  
Ripper traseiro ..... 1.043 kg  
Cabine ..... 417 kg

# DIMENSÕES



LÂMINAS		Chassi inferior XLT (carro longo)	
Largura da lâmina	mm		3.050
Capacidade da lâmina SAE	m <sup>3</sup>		2,90
<b>A</b> Elevação da lâmina acima do solo	mm		965
<b>B</b> Profundidade da lâmina abaixo do solo	mm		483
<b>C</b> Ângulo da lâmina nas duas direções	Graus		25°
Inclinação da lâmina, cada extremidade (até 8,3°)	mm		439
Altura da lâmina	mm		1.118
<b>D</b> Alcance da peça fundida	mm		381
<b>E</b> Alcance de corte	mm		-5
ESTEIRAS			
Bitola da esteira	mm		1.778
Largura da sapata	mm (pol)		508 (20")
<b>F</b> Esteira sobre o solo	mm		2.591
Área da esteira sobre o solo	cm <sup>2</sup>		26.322
Pressão sobre o solo	kgf/cm <sup>2</sup>		0,48
DIMENSÕES			
<b>G</b> Altura até a parte superior da ROPS	m		2,83
Altura até a parte superior da cabine	m		2,83
<b>H</b> Distância do solo com barra de tração	mm		379
COMPRIMENTO			
<b>I</b> Lâmina reta com barra de tração	m		5,03
Lâmina reta com escareador	m		5,97
LARGURA			
Lâmina reta	m		3,05
<b>J</b> Lâmina angular	m		2,82
<b>K</b> Acima da esteira	m		2,39

OBSERVAÇÃO: as dimensões de distância do solo e altura geral se referem às garras totalmente penetradas. Adicione 51 mm se a unidade estiver sobre superfície sólida.

# EQUIPAMENTOS DE SÉRIE

## Compartimento do operador

- Cabine (com aquecedor, degelador, AC, lavador do para-brisa dianteiro e faróis)
- Assento em tecido com suspensão a ar
- Cinto de segurança retrátil, 2" (51 mm)
- Apoios de braço ajustáveis
- Descansos de pé
- Área de armazenamento de ferramentas
- Teto acolchoado
- Tapete
- Estrutura basculável para fácil acesso às bombas

## Motor

- New Holland 667TA/EDJ
- Tensionador automático da correia do ventilador
- Resfriamento integral do óleo do motor
- Filtro do combustível
- Filtro de ar radial com elemento duplo
- Alternador de 65 A
- (2) Baterias de 700 CCA e 12 V
- Painéis laterais do motor

## Trem de força

- Transmissão hidrostática acionada por joystick eletro-hidráulico, através de duas bombas de fluxo variável e dois motores hidráulicos. A bomba de implemento é independente e de fluxo fixo.
- Freio de estacionamento eletro-hidráulico ativado por botão

## Lâmina

- Passo variável de 55° a 60°, com ferramenta de ajuste integral
- Joystick eletro-hidráulico ergonômico para elevação, angulação e inclinação da lâmina

## Chassi

- Tensionador hidráulico da esteira
- Esteira selada e lubrificada
- Chassi inferior XLT com carro longo e esteira de 20" (508 mm)
- Proteção parcial dos roletes inferiores
- Guias da esteira (dianteira e traseira)

## Outros

- Alarme de ré
- Buzina
- Portas e tampas com tranca
- Retrovisor interno
- Pré-filtro ciclônico
- Faróis - 4 dianteiros, 2 traseiros
- Gancho de tração dianteiro
- Limpador do vidro traseiro
- Grid heater do motor

# EQUIPAMENTOS OPCIONAIS

## Equipamentos montados na traseira

- Ripper traseiro com 3 dentes

## Outros

- Barra de tração traseira
- Proteção completa dos roletes inferiores

## PÓS-VENDA DA REDE AUTORIZADA NEW HOLLAND. GARANTIA DE ALTA PERFORMANCE E PRODUTIVIDADE.

A Rede Autorizada **New Holland** oferece serviços especializados, profissionais rigorosamente treinados pela fábrica e peças genuínas com garantia de qualidade e procedência, além de suporte total na compra do seu equipamento e facilidade no financiamento.

O serviço de Pós-Venda **New Holland** está à sua disposição para orientá-lo e apresentar as melhores opções na contratação de serviços autorizados e na aquisição de peças. Com ele, você garante a alta *performance* e o melhor desempenho da sua máquina, com toda a segurança e com o menor custo-benefício.

Para ter total acesso à produtividade e à alta tecnologia que só a **New Holland** oferece, conte com o Pós-Venda da Rede Autorizada **New Holland**.



NO SEU CONCESSIONÁRIO:

As dimensões, pesos e capacidades mostrados neste folheto, bem como qualquer conversão usada, são sempre aproximados e estão sujeitos a variações consideradas normais dentro das tolerâncias de fabricação. É política da New Holland o aprimoramento contínuo de seus produtos, reservando-se a empresa o direito de modificar as especificações e materiais ou introduzir melhoramentos a qualquer tempo sem prévio aviso ou obrigação de qualquer espécie. As ilustrações não mostram necessariamente o produto nas condições *standard*.

BRBE5118 - 05/2019

Fábrica:  
Contagem – Minas Gerais – Brasil  
Av. General David Sarnoff, 2.237  
Inconfidentes – CEP 32210-900  
Telefone: 31 2104-3111



**CNH**  
INDUSTRIAL | CAPITAL



CUSTOMER SERVICE  
0800 777 6423



[www.newholland.com.br](http://www.newholland.com.br)

A Brand of CNH Industrial

